

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43
NIRE 35.300.367.308

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 21ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 2020 OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome/Denominação do Titular de CRA	
CPF/CNPJ do Titular de CRA	
E-mail do Titular de CRA	
Telefones para Contato	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

Conforme solicitação da JALLES MACHADO S.A. ("Companhia"), datada de 07 de outubro de 2020:

(i) Aprovar, de forma prévia, a redução do capital social da Companhia decorrente dos atos descritos nos itens (1) e (2) abaixo e, conseqüentemente, a renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado da "*Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001/2019*", emitida pela Companhia em favor da Emissora, em 14 de fevereiro de 2020 para servir de lastro aos CRA, conforme aditada ("CPR-F"), nos termos do item "(x)" da Cláusula 9.1.1 da CPR-F, bem como a renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.4.1 e 7.4.4 do Termo de Securitização:

- (1) Cisão, em uma ou mais operações, de determinados ativos e passivos ("Patrimônio Cindido") que representam, aproximadamente, 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) dos ativos totais da Companhia contabilizados em suas demonstrações financeiras de 31 de março de 2020, sendo que o Patrimônio Cindido será incorporado pela AGROJALLES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Fazenda São Pedro, na Rodovia GO 080, KM 185, 76.380-000 ("Incorporadora"), a qual passará a ter a mesma composição acionária que a Companhia ("Cisão"); e
- (2) Revisão e ajustes às demonstrações financeiras da Companhia referentes aos

exercícios encerrados em março de 2018, 2019 e 2020, por recomendação dos auditores independentes, que resultarão em redução do resultado dos referidos exercícios e consequente necessidade de retificação das deliberações de capitalização de lucros aprovadas nas assembleias gerais de acionistas da Companhia realizadas em 28 de junho de 2018, 27 de junho de 2019 e 25 de junho de 2020, respectivamente, ressaltando que tais ajustes não implicarão em descumprimento dos índices financeiros;

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

(ii) Caso a matéria constante do item (i) acima seja aprovada, aprovar a celebração do aditamento ao Termo de Securitização e à CPR-F para refletir que, após realizada a Cisão, os Titulares de CRA receberão, a título de prêmio, um percentual fixo (de acordo com cada evento de pagamento) sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA. O pagamento do prêmio será realizado nas Datas de Pagamento do Prêmio conforme definido abaixo e nos percentuais indicados a seguir:

Data de Pagamento do Prêmio	% do Prêmio sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA
18/02/2021	0,01%
15/02/2022	0,05%
15/02/2023	0,05%
15/02/2024	0,05%
17/02/2025	0,05%
19/02/2026	0,05%

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

(iii) autorizar a Companhia, a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos necessários para a efetivação dos itens acima, incluindo a alteração dos Documentos da Oferta para refletir o quanto aprovado na Assembleia.

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

Local:	
Data:	
Assinatura:	

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão, em Série Única, da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Emissão", "CRA" e "Emissora", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª (vigésima primeira) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em 29 de janeiro de 2020 entre a Emissora e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRA ("Titular de CRA") opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 625, de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM 625").

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem

certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.

(ii) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto:

- a) quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRA; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- b) quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Geral de Titulares de CRA; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRA.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM 625. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRA ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da Instrução CVM 625.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

* * * * *